



RAFAEL LEITE DE MEDEIROS  
A D V O C A C I A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

  
Camila C. Spitzer  
Diretora Depto de  
Licitação e contratos  
Decreto 078/2021  
CPF: 010.476.859-22

**R E C E B I D O**  
24 / 02 / 2023  
**DPTO LICITAÇÃO**

**MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.944.309/0001-03, sob nome fantasia MR.COM INFORMÁTICA E EVENTOS, com sede na Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 488, centro, CEP 86.310-000, município de Nova Fátima/PR, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Marcelo Roque da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 036.393.849-46, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 488, centro, CEP 86.310-000, município de Nova Fátima/PR, através de seu Advogado infra-assinado e constituído pela procuração em anexo, com endereço descrito no rodapé desta peça, vem apresentar, tempestivamente,

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **pregão presencial n. 009/2023** – **processo licitatório n. 019/2023**, com fundamento no item 2.2 do referido edital, bem como por entender que o edital padece de vícios e restrições a competitividade no certame, conforme as razões a seguir aduzidas:

Rua Fernando Ribeiro, 125  
Nova Fátima/PR – Brasil – CEP 86.310-000 | Fone/Fax: 55 (43) 3552- 1702  
E-mail: leite.medeiros@hotmail.com | www.leitedemedeiros.siteadvogado.com.br

**DA TEMPESTIVIDADE.**

---

1. Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, considerando o prazo, segundo edital, de três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2. Logo, tendo em vista que a data para a sessão pública é prevista para o próximo dia 03 de março de 2023, **tempestiva a presente impugnação.**

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

---

3. Da análise detida do edital ora impugnado, observa-se (***anexo I, item 1.1, do edital de pregão n. 009/2023***) que a licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Prestação de serviço na área de anúncios de utilidade pública em veículo automotivo e locação de equipamentos de som, atendendo necessidades do Município suas Secretárias e Departamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4. Todavia, a Impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado, mas ao analisar o edital, **verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação**, senão vejamos.

**DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.**

**AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO BASILIAR NO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

**ANEXO I, ITEM 1.1 - 1.**

---

5. Quanto ao item 1, do quadro abaixo, assim descreve: ***Serviço de locação: Equipamentos de som para realização de eventos (som em ambiente para***



até 400 (quatrocentas) pessoas, compreendendo: 02 (dois) microfones sem fio, caixa de Som, aparelho de reprodução de mídia em Cd, Dvd e Usb (pendrive).

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	<b>Serviço de locação</b> - Equipamentos de som para realização de eventos (som em ambiente para até 400 (quatrocentas) pessoas, compreendendo: 02 (dois) microfones sem fio, caixa de Som, aparelho de reprodução de mídia em Cd, Dvd e Usb (pendrive).	UND	80	R\$ 225,57	R\$ 18.045,60
2	<b>Serviço de sonorização de anúncios de utilidade pública.</b> A gravação da mídia, veículo, combustível e demais despesas ficarão a cargo da contratada. O veículo deverá transitar em velocidade baixa (até 10 km/h), pelas principais ruas do Município bairros e vilas, de forma a abranger o máximo da população. Quando solicitado ao contratado, realizar anúncios em cidades vizinhas em um raio de até 40 km de distância.	HRS	500	R\$ 46,47	R\$ 23.235,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 41.280,60</b>

6. No ponto, entende a Impugnante que não há especificação sobre os horários de duração do evento, sendo certo que deveria ser obrigatório conter os horários de duração determinados após seu início, pois caso contrário não há como prever a expectativa de sua duração.

7. Ainda, não consta se os eventos para atendimento aos departamentos serão dentro dos limites territoriais do município ou fora dele. Muito embora entenda que a licitação seja para atendimento do interesse público do município de Nova Fátima/PR, deve constar expressamente no edital se os eventos serão dentro do território ou também fora deste, de sobremaneira terem os interessados condições para analisarem e participarem da licitação, não sendo induzidos a erro.

**ANEXO I, ITEM 1.1 - 2.**

8. Quanto ao item 2, do quadro acima, assim descreve: **Serviço de sonorização de anúncios de utilidade pública: A gravação da mídia, veículo, combustível e demais despesas ficarão a cargo da contratada. O veículo deverá transitar em velocidade baixa (até 10 km/h), pelas principais ruas do Município bairros e vilas, de forma a abranger o máximo da população. Quando solicitado ao contratado, realizar anúncios em cidades vizinhas em um raio de até 40 km de distância.**

9. Neste ponto, o item acima impugnado menciona sobre a prestação de serviços em cidades vizinhas em um raio de até 40 km de distância. **No entanto, não consta no edital o adicional de despesas, sendo que a prestação de serviço é correspondente às áreas urbanas nos limites do território.**

Ao mencionar que “quando solicitado ao contratado, realizar anúncios em cidades vizinhas em um raio de até 40 km de distância”, **deveria constar um adicional de gastos por quilômetros rodados, o que usualmente oscila de R\$ 1,85 a R\$ 2,30 por quilômetro rodado.** Como consta no edital, fica inviabilizado aos interessados condições para participação da licitação, **pois haverá desequilíbrio financeiro.**

Destaca-se que o valor licitado, que é de R\$ 46,47/hora, é devidamente restrito a serviços prestados dentro da área urbana, tendo em vista o deslocamento intermunicipal há necessidade de adicionamento de custos e despesas citado acima.

10. Em verdade, poderia os serviços de maior abrangência, ou seja, os realizados fora do limite territorial, serem realizados por outros meios de comunicação, tal como emissoras de radiodifusão, ou a exclusão da última frase constante no item 2 (item 1.1, edital anexo I), já que torna inviável a análise sem a menção do adicional por quilômetro rodado. A exemplo disso, é o que ocorreu em licitações anteriores neste mesmo ano de 2023, que em edital anterior apresentava o adicional de quilometragem rodada fora do limite urbano.

11. Além disso, entende a Impugnante que a descrição dos serviços como tal consta no edital acaba por sugerir a restrição do acesso à licitação a licitantes pré-determinados, o que a Impugnante quer acreditar que tenha acontecido por desconhecimento técnico no momento de definição do descritivo técnico dos serviços.

12. Ademais, a Lei Federal nº 8.666/93, em seus arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara. Ser sucinto e claro, não significa ser deficiente em pontos essenciais, tal como a definição dos horários de duração dos eventos.

13. O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

14. Ao cuidar do objeto a ser licitado, a legislação que rege o pregão (Lei nº 10.520/02, inciso II do art. 3º) foi mais técnica, ao prever que:

*“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”*

15. Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições.

16. No caso em comento, **não há especificação sobre os horários de duração do evento, sendo certo que deveria ser obrigatório conter os horários de duração determinados após seu início, pois caso contrário não há como prever a expectativa de sua duração. Ainda, no segundo ponto impugnado, não consta o adicional de despesas por quilômetros rodados, para prestação de serviços, fora do território municipal.**

17. Note-se que a importância da definição correta do objeto mereceu do Tribunal de Contas da União, a Súmula nº 177, assim redigida:

*“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da*



RAFAEL LEITE DE MEDEIROS  
ADVOCACIA

*licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."*

18. Ora, ao não especificar sobre os horários de duração dos eventos, ou seja, duração determinada após seu início, bem como também, não constar o adicional de despesas por quilômetros rodados, para prestação de serviços, fora do território municipal, **inegável o ensejo de dúvidas aos eventuais interessados.**

19. É fato incontroverso que a lei 8.666/93 veio ao ordenamento jurídico para garantir a aplicação do artigo 37, XXI da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de procedimento licitatório para a aquisição de bens ou serviços para todos os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.

20. Mencionado dispositivo objetiva garantir a aplicação dos princípios esculpidos no caput do mencionado artigo 37 do instrumento constitucional, especialmente no que diz respeito à moralidade e impessoalidade dos atos da Administração Pública.

21. De tal fato, denota-se a conclusão de que a lei 8.666/93 tem como uma de suas searas fundamentais a preservação da igualdade entre os licitantes que objetivam relacionar-se à Administração Pública, garantindo para esta a realização dos melhores negócios ao Interesse Público.

22. Isto fica mais visível com a leitura do artigo terceiro da mencionada lei, ao estabelecer:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da*



RAFAEL LEITE DE MEDEIROS  
ADVOCACIA

*igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

23. Neste sentido, o parágrafo primeiro do citado artigo veda aos agentes públicos:

*“I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”*

24. Tal dispositivo objetiva garantir igualdade de condições entre os licitantes e, especialmente, garantir que as exigências do edital não restrinjam o número de participantes de uma licitação.

25. Na verdade, sendo maior o número de licitantes, na maioria das vezes, é maior a chance de a Administração Pública fazer o negócio mais vantajoso para si.

26. A Administração Pública, ao elaborar o edital, deve ponderar a proporcionalidade e motivação de seus atos. Para que o edital seja válido, é preciso que o objeto da licitação, além de alcançável, seja descrito de forma tal que possa ser atendido por ampla margem de licitantes com competência e eficiência, sem todavia, onerar excessiva e desnecessariamente o licitante.

27. A garantia da ampla margem de concorrência, da igualdade entre os concorrentes e da possibilidade de execução do objeto sem desequilíbrio financeiro



RAFAEL LEITE DE MEDEIROS  
ADVOCACIA

ao contratante vencedor da licitação, são condições essenciais para um edital movido pela lisura e legalidade.

**DOS REQUERIMENTOS FINAIS.**

28. Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e acolhimento da impugnação, para que seja **julgada procedente**, e **nos pontos impugnados proceder a modificação e a re-ratificação do edital de pregão presencial SRP n. 009/2023 – processo licitatório n. 019/2023**, por ser questão justa e de direito.

b) A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Com os cumprimentos devidos e o habitual respeito,

Pede deferimento.

Nova Fátima/PR, 24 de fevereiro de 2023.

**RAFAEL LEITE DE MEDEIROS**

Advogado, OAB 62.618 PR

**MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946**

CNPJ sob o nº 18.944.309/0001-03, representada por **Marcelo Roque da Silva**, CPF n. 036.393.849-46.



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

**MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.944.309/0001-03, sob nome fantasia MR.COM INFORMÁTICA E EVENTOS, com sede na Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 488, centro, CEP 86.310-000, município de Nova Fátima/PR, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Marcelo Roque da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 036.393.849-46, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 488, centro, CEP 86.310-000, município de Nova Fátima/PR.

<b>OUTORGADO</b>	<b>OAB PR</b>	<b>OAB SP</b>
<b>RAFAEL LEITE DE MEDEIROS</b>	<b>62.618</b>	<b>382.650</b>

brasileiro, advogado, com endereço profissional na Rua Antonio Grandis Gatti, 150, CEP 86.310-000, centro, Nova Fátima – Paraná

**PODERES**

Pelo presente instrumento particular de mandato o(a) **OUTORGANTE** acima nomeado(a) e qualificado(a) nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** também acima qualificado, com os poderes das cláusulas **Ad Judicia et Extra**, para o fim especial de em conjunto ou separadamente representar o(a) **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que o mesmo for autor, réu, reclamado ou de qualquer forma interessado, promover medidas preliminares e acautelatórias, ajuizar ações cíveis, família, infância, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores do(a) **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, receber citações e intimações em nome do(a) **OUTORGANTE**, podendo renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, formular queixas-crimes, representações criminais e praticar enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. O(a) **OUTORGANTE** confere ainda, ao seu ora Procurador, os poderes para requerer, eleger, provar, recorrer, juntar e retirar documentos, levantar alvarás judiciais, assinar termos de responsabilidade, dar ciência, aceitar ou não acordo e apresentar defesa, **em especial para interposição de impugnação ao edital - pregão presencial n. 009/2023 – processo licitatório n. 019/2023.**

Nova Fátima/PR, 23 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946**  
Outorgante



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.944.309/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MR.COM INFORMATICA E EVENTOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PREFEITO NICANOR FERREIRA DE MELLO</b>	NÚMERO <b>488</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA FATIMA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROQUESILVA29@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 3552-2585</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 20:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1